



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria o Observatório contra a Violência Escolar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, o Observatório contra a Violência Escolar, vinculado à Presidência da Casa. O órgão será composto por um(a) Deputado(a) que exercerá a função de Coordenador(a) do Observatório e por um(a) Deputado(a) Adjunto(a), eleitos em sessão da Casa para mandato improrrogável de dois (2) anos, sendo vedada a recondução ao mesmo cargo.

§ 1º Não se caracteriza recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas, ainda que consecutivas.

§ 2º A escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Adjunto(a) ocorrerá por votação secreta, exigindo-se maioria absoluta no primeiro escrutínio e maioria simples no segundo, desde que presente a maioria dos(as) Deputados(as) em efetivo exercício.

§ 3º Sempre que possível, o(a) Adjunto(a) deverá pertencer a partido diverso do(a) Coordenador(a).

§ 4º Em caso de vacância, será realizada nova eleição para preenchimento do cargo, observando-se o prazo previsto no caput.

§ 5º Caso não haja número suficiente de Deputados(as) para a eleição, caberá à Presidência da ALESC designá-los por ato próprio, dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 6º Havendo apenas um(a) Deputado(a) em efetivo exercício, a Presidência o(a) designará como Coordenador(a) Especial do Observatório, devendo promover eleição para o cargo remanescente, que será denominado Adjunto(a).

§ 7º Na hipótese de inexistirem Deputados(as) em número suficiente, a escolha poderá recair entre os parlamentares em exercício, que serão designados como Coordenador(a) Especial e Adjunto(a) do Observatório.

§ 8º O exercício das funções de Coordenador(a) e Adjunto(a) não será remunerado.

Art. 2º O Observatório contra a Violência Escolar tem por objetivos:

I – contribuir para a promoção de um ambiente escolar seguro, colaborando para assegurar o bem-estar e a integridade física e psicológica da comunidade escolar catarinense;

II – acompanhar a articulação entre os órgãos estaduais de Educação e de Segurança Pública no monitoramento de ocorrências de violência escolar;

III – incentivar a disponibilização, pelos órgãos competentes, de canais de denúncia anônima e sigilosa para casos de violência escolar;

IV – coletar, sistematizar e analisar dados e informações sobre violência nas escolas catarinenses, de modo a subsidiar diagnósticos sobre suas causas e características;

V – propor, acompanhar e divulgar iniciativas legislativas, planos e ações de prevenção e enfrentamento da violência escolar, em cooperação com a sociedade civil, Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes;

VI – avaliar, monitorar e fiscalizar a execução de programas estaduais e municipais voltados à prevenção da violência escolar e à proteção da comunidade educacional;

VII – atuar em articulação com órgãos públicos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, universidades e entidades da sociedade civil para o enfrentamento integrado da violência escolar;

VIII – promover campanhas educativas, seminários, estudos, publicações e eventos voltados à conscientização sobre a violência no ambiente escolar;

IX – elaborar e apresentar relatórios periódicos à Mesa Diretora da ALESC acerca da situação da violência escolar no Estado, com sugestões de aprimoramento legislativo e administrativo;

X – acompanhar a execução orçamentária destinada às políticas públicas estaduais de prevenção e enfrentamento da violência escolar;

XI – estimular a participação de estudantes, familiares e profissionais da educação em espaços de escuta, consulta e controle social sobre o tema;

XII – promover a integração de dados e informações entre órgãos públicos e entidades para subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência escolar;

XIII – apoiar e incentivar a capacitação continuada de profissionais da rede de educação e de proteção à infância e à adolescência quanto à prevenção da violência escolar;

XIV – fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade da violência escolar no Estado de Santa Catarina;

XV – incentivar iniciativas voltadas à prevenção da violência escolar praticada ou potencializada por meios digitais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Observatório atuará de forma articulada e concomitante com o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra), instituído pela Lei nº 18.878, de 4 de abril de 2024, observadas as respectivas competências, promovendo a cooperação institucional, o intercâmbio de dados e informações e a complementaridade das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar.

Art. 3º Compete ao Observatório contra a Violência Escolar:

I – representar a ALESC em fóruns, comissões e conferências relacionados ao tema da violência escolar;

II – solicitar à Mesa Diretora apoio institucional e à Diretoria de Comunicação Social a divulgação de suas atividades;

III – propor a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico, financeiro ou logístico;

IV – atuar de forma integrada com outras estruturas temáticas da ALESC, como a Procuradoria da Criança e do Adolescente e a Procuradoria da Mulher, na promoção da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

V – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno ou em atos normativos da ALESC.

Art. 4º A ALESC disponibilizará espaço físico adequado e identificado para o funcionamento do Observatório contra a Violência Escolar, bem como os recursos administrativos, técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, utilizando, preferencialmente, a estrutura organizacional existente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ALESC, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

A violência no ambiente escolar tem se intensificado nos últimos anos, impactando não apenas a segurança física, mas também a saúde emocional de estudantes, professores, funcionários e famílias. Santa Catarina, que historicamente prima por indicadores de excelência em educação, não pode deixar de enfrentar esse fenômeno de forma estruturada e preventiva.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Observatório contra a Violência Escolar, órgão permanente voltado ao acompanhamento, à fiscalização e à articulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas catarinenses.

Diferentemente de proposição anterior que buscava instituir política pública estadual sobre a matéria — o que esbarra na competência regulamentar privativa do Poder Executivo —, a presente proposta opta pelo instrumento da Resolução, de natureza interna corporis, para criar órgão de monitoramento e articulação no âmbito do próprio Poder Legislativo, nos moldes de estruturas já consolidadas na Casa, a exemplo da Procuradoria da Mulher e da Procuradoria da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, o Observatório atuará como canal qualificado de acompanhamento de dados, articulação interinstitucional e proposição legislativa, fortalecendo o papel fiscalizador do Parlamento catarinense sem invadir a esfera de competência do Executivo, tampouco criar despesas relevantes, uma vez que utilizará a estrutura administrativa já existente na ALESC.

Por fim, a criação do Observatório contra a Violência Escolar reafirma o compromisso do Parlamento Catarinense com a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e promotor do pleno desenvolvimento das futuras gerações.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
02/09/2026, às 15:38.
